



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
FAFE

MANDATO DE 2017/2021



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

ÍNDICE:

	PREÂMBULO
CAPÍTULO I:	FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA
	ARTIGO 1º - FINALIDADES
	ARTIGO 2º - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA
	ARTIGO 3º - COMPETÊNCIAS
	ARTIGO 4º - PRINCIPIO DE INDEPENDÊNCIA
CAPITULO II:	DO MANDATO
	ARTIGO 5º - DURAÇÃO DO MANDATO
	ARTIGO 6º - SUSPENSÃO DO MANDATO
	ARTIGO 7º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS
	ARTIGO 8º - RENÚNCIA DO MANDATO
	ARTIGO 9º - PERDA DE MANDATO
	ARTIGO 10º - PREENCHIMENTO DE VAGAS
CAPITULO III:	DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS
	ARTIGO 11º - RESPONSABILIDADE PESSOAL
	ARTIGO 12º - IMPEDIMENTOS
	ARTIGO 13º - INCOMPATIBILIDADES
	ARTIGO 14º - DIREITOS
	ARTIGO 15º - DEVERES
	ARTIGO 16º - PODERES
CAPITULO IV:	DA MESA DA ASSEMBLEIA
	ARTIGO 17º - COMPOSIÇÃO DA MESA
	ARTIGO 18º - SUBSTITUIÇÃO
	ARTIGO 19º - DESTITUIÇÃO
	ARTIGO 20º - COMPETÊNCIAS DA MESA
	ARTIGO 21º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E DOS SECRETÁRIOS
CAPITULO V:	FUNCIONAMENTO
	ARTIGO 22º - TIPO DE SESSÃO E DURAÇÃO
	ARTIGO 23º - SESSÕES ORDINÁRIAS
	ARTIGO 24º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	ARTIGO 25º - PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES
	ARTIGO 26º - CONVOCATÓRIA
	ARTIGO 27º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA
	ARTIGO 28º - QUÓRUM
	ARTIGO 29º - VERIFICAÇÃO DE PRESENCAS
	ARTIGO 30º - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
	ARTIGO 31º - PERÍODO DA ORDEM DO DIA
	ARTIGO 32º - PERÍODO POSTERIOR À ORDEM DO DIA
	ARTIGO 33º - USO DA PALAVRA
	ARTIGO 34º - LIMITAÇÃO DO USO DA PALAVRA
	ARTIGO 35º - FORMAS DE VOTAÇÃO
	ARTIGO 36º - EXPEDIENTE
	ARTIGO 37º - ACTAS
	ARTIGO 38º - COMISSÕES (OU GRUPOS DE TRABALHO)
CAPÍTULO VI:	DISPOSIÇÕES GERAIS
	ARTIGO 39º - ENTRADA EM VIGOR
	ARTIGO 40º - ALTERAÇÕES
	ARTIGO 41º - INTERPRETAÇÃO
	ARTIGO 42º - OMISSÃO



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

PREÂMBULO

O regimento da Assembleia Municipal é elaborado e aprovado no uso da competência prevista a alínea a), do nº 1, do artigo 26º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO I

FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º

FINALIDADES

A Assembleia Municipal de Fafe é órgão deliberativo do Município e a atividade dos seus membros visa o respeito pela Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a prossecução dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

ARTIGO 2º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

1 – A Assembleia Municipal de Fafe é constituída:

- a) 27 Eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município de Fafe;
- b) 25 Presidentes de Junta de Freguesia, correspondentes às Freguesias que compõem o Município de Fafe.

2 – Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das demais competências legais, a, Assembleia Municipal tem as seguintes competências:

1 – Competências de apreciação e fiscalização

1.1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

1. 2 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Appreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1.1 e na alínea l) do número 1.2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

3 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1.1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

4 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

5 - Competências de funcionamento:

5.1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

6 — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

ARTIGO 4º

PRINCÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

ARTIGO 5º

DURAÇÃO DO MANDATO

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, com a duração de 4 anos.
- 2 – O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 6º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

6 – Enquanto durar a suspensão, o membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

7 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega da documentação de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade a substituição se opera de imediato, se o substituto não se recusar por escrito.

ARTIGO 7º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto nos números 6 e 7 do artigo anterior e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 8º

RENÚNCIA DO MANDATO

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão respetivo.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se, com as devidas adaptações, de acordo com o disposto nos números 6 e 7 do artigo 6º deste Regimento.

4 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 9º

PERDA DE MANDATO

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

- a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente às quais se tornam conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscreveram em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no art.9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verificou impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

3 – Constitui ainda perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 – As decisões de Perda de Mandato são tomadas nos termos do artigo 11º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.

ARTIGO 10º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimento, a substituição do Presidente de Junta ocorre através de substituto legal por si designado.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS

ARTIGO 11º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

1 – Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões fundamentadas que emitirem no exercício das suas funções.

2 – Os membros da Assembleia Municipal são, porém, civilmente responsáveis perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

3 – Em caso de procedimento doloso a que se refere a parte final do número anterior a Autarquia será sempre solidariamente responsável com os seus membros.

ARTIGO 12º

IMPEDIMENTOS

1 – Nenhum membro de Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito e a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO 13º

INCOMPATIBILIDADES

Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas sempre que isso interfira com a sua atividade na Assembleia, sem autorização desta.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

ARTIGO 14º

DIREITOS

1 – São direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) A senha de presença nas sessões da Assembleia, bem como o reembolso das despesas que façam por virtude das funções que exerçam nesse órgão;
- b) A dispensa do exercício das respetivas funções, públicas ou privadas, durante o funcionamento efetivo da Assembleia ou, quando mandatados por esta, sejam incumbidos de qualquer missão específica;
- c) Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renunciar aos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados pela Assembleia.

2 – Para efeitos de justificação da dispensa referida na alínea b) do número anterior o Presidente da Assembleia mandará passar documento comprovativo.

3 – Receber apoio jurídico nos processos judiciais em que sejam parte e que tenham por causa o exercício das respetivas funções.

ARTIGO 15º

DEVERES

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às Comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar os cargos e exercer as funções designadas pela Assembleia;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- d) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos;
- e) Apresentar, pelo menos uma vez por ano, relatório da atividade respeitante ao mandato exercido pelo Membro da Assembleia em órgão ou instituição externa à Assembleia Municipal.
- f)

ARTIGO 16º

PODERES

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente, nos termos da Lei e do Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, da polícia municipal, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- e) Fazer requerimentos ao Presidente da Assembleia Municipal durante os períodos de não funcionamento da mesma;
- f) Desempenhar funções específicas na Assembleia, designadamente participar em delegações, comissões ou grupos de trabalhos constituídos pela Assembleia;
- g) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contrapropostas;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Apresentar projetos de regulamento;
- j) Fazer declarações de voto;
- k) Solicitar, através da Mesa, a comparência de membros da Câmara Municipal;
- l) Requerer votação secreta;
- m) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
- n) Requerer e obter com celeridade da Câmara Municipal, os elementos e as informações que considerarem úteis para o exercício do seu mandato e indispensáveis para uma participação profícua nas Assembleias Municipais;
- o) Solicitar a verificação de quórum em qualquer momento das reuniões;
- p) Visitar fundações, empresas municipais, edifícios da Câmara Municipal ou nos quais ela tenha responsabilidade, desde que o solicitem à Câmara Municipal com 7 dias de antecedência;
- q) Requerer a inclusão de determinada matéria no Período da Ordem do Dia, apresentando esse requerimento à Mesa da Assembleia com antecedência de 5 dias úteis.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

CAPÍTULO IV

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 17º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, pela Assembleia, de entre os seus membros.

ARTIGO 18º

SUBSTITUIÇÃO

1 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

4 – Enquanto não for eleita a Mesa, esta será constituída pelos três primeiros elementos da lista de presenças de entre os presentes, que assumirão os cargos citados no n.º 2.

5 – Na falta ou impedimento de um elemento da Mesa, o Presidente ou quem o substitua convida, de entre os membros da Assembleia, um elemento que substitua o membro em falta durante essa reunião.

6 – Para preenchimento das vagas que ocorram por renúncia ou destituição, a Assembleia elege, nos termos da Lei e do Regimento, os elementos em falta, na sessão seguinte à tomada de conhecimento.

7 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitua apenas pode comunicar as suspensões ou substituições, para que a Assembleia se pronuncie e se proceda às respetivas substituições, cumprindo-se, de seguida, o estipulado no n.º 3 do presente artigo.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

ARTIGO 19º

DESTITUIÇÃO

Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 20º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea *a*) do n.º 1.2 do artigo 3º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 21º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto,



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

ARTIGO 22º

TIPO DE SESSÃO E DURAÇÃO

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – As sessões, que serão públicas, serão realizadas em local que possibilite condições amplas de trabalho e a presença de público e começam à hora que consta da convocatória.
- 3 – Se à hora marcada não se observar a existência de quórum, as reuniões começam logo que o mesmo se verifique, havendo para tal uma tolerância nunca superior a 30 minutos.
- 4 – A Assembleia Municipal pode deliberar reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 5 – As reuniões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de três horas, salvo quando a própria Assembleia por maioria de dois terços dos membros presentes, delibere o seu prolongamento.

ARTIGO 23º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 – A Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que serão convocadas por Edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
- 2 – A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à aprovação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

ARTIGO 24º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros.
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, desde que seja acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseados na área do Município, sob pena de indeferimento.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 – No caso previsto no número anterior, a convocatória poderá ser efetuada através de protocolo ou pelos serviços da Assembleia, nos termos habituais.

ARTIGO 25º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1 – Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior podem usar da palavra dois representantes dos requerentes por um período máximo de sessenta minutos.

2 – No final da discussão poderão ainda usar do direito de resposta por um período máximo de trinta minutos.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

3 – Os representantes referidos no nº 1 podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

ARTIGO 26º

CONVOCATÓRIA

1 – As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por Edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, com antecedência mínima de quinze dias e cinco dias respetivamente.

2 – Com a convocatória serão enviados aos representantes de cada uma das organizações políticas com assento na Assembleia, fotocópia dos documentos entregue à Mesa para serem submetidos a discussão nas sessões. Porém, aos eleitos como independentes, os documentos referidos serão distribuídos individualmente.

3 – A convocatória, que deverá ainda enunciar a Ordem dos Trabalhos, constará de edital afixado à porta da Câmara Municipal e de publicação na página internet do Município e no jornal local de maior tiragem.

4 – Quando em qualquer reunião dum sessão não forem concluídos os trabalhos constantes da convocatória será pela Assembleia marcada nova reunião, considerando-se por este meio convocados todos os membros presentes. Apenas aos ausentes deve o Presidente da Assembleia enviar notificação.

5 – O envio dos documentos referentes à ordem de trabalhos de cada Assembleia deverá ser feito preferencialmente através de meios eletrónicos.

ARTIGO 27º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

1 – A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, em todas as reuniões das sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo ainda, intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe são cometidas.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

ARTIGO 28º

QUÓRUM

- 1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 29º

VERIFICAÇÃO DE PRESENCAS

- 1 – A presença dos membros da Assembleia será verificada, no início da reunião, pela Mesa e em qualquer outro momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a solicitação dos representantes de cada uma das organizações políticas.
- 2 – Será considerado como tendo faltado o membro da Assembleia que se apresente 30 minutos após o início, bem como aquele que, não obstante ter assinado o livro de presenças, não se encontre presente na sala quando da circunstância de verificação de quórum da Assembleia.
- 3 – As faltas têm que ser justificadas, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

ARTIGO 30º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Antes do início dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia haverá um período de tempo destinado a tratar os seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

- b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, cuja discussão não poderá exceder 15 minutos;
- 2 – De seguida, haverá um período de tempo, não superior a sessenta minutos, para tratar dos seguintes assuntos:
- a) Interpelações à Câmara, mediante perguntas orais, sobre assuntos da respetiva administração e respetivas respostas, cujo tempo total de duração não poderá exceder trinta minutos;
 - b) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - c) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara.
- 3 – A Mesa fixa o tempo de intervenção de cada membro da Assembleia, em função do número de inscrições.

ARTIGO 31º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- 1 – A “Ordem do Dia” é fixada pela Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 – O período da “Ordem do Dia” é destinado à discussão, apreciação e votação da matéria constante da convocatória.
- 3 – Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros da Assembleia, podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 32º

PERÍODO POSTERIOR À ORDEM DO DIA

- 1 - Em cada reunião, encerrado o período da ordem do dia, há lugar a um período de intervenção aberto ao público de duração não superior a trinta minutos, sobre assuntos inscritos na Ordem do Dia.
- 2 - A intervenção do público faz-se pela ordem da respetiva inscrição, após o Presidente da Mesa declarar o seu início e será produzida no limite de tempo concedido a cada orador para esse efeito.
- 3 - No termo de cada intervenção, os representantes presentes do Município podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

4 – Se naquele momento os interpelados não estiverem habilitados à prestação dos esclarecimentos solicitados será dada posterior resposta aos requerentes e informação à Assembleia obrigatoriamente na sessão imediatamente seguinte.

ARTIGO 33º

USO DA PALAVRA

1 – Todo o membro da Assembleia pode usar da palavra para exercer os poderes e os direitos conferidos por Lei e por este Regimento.

2 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

3 – Terminada a discussão e antes da votação, qualquer força política com assento na Assembleia pode pedir à Mesa uma interrupção dos trabalhos por um período não superior a 10 minutos.

ARTIGO 34º

LIMITAÇÃO DO USO DA PALAVRA

1- O Presidente da Mesa poderá retirar a palavra a qualquer orador que se afastar da matéria em discussão.

2- O uso da palavra para reclamações, recursos, protesto e contra protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos.

3- O uso da palavra para a apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá ultrapassar 5 minutos.

4- As inscrições serão ordenadas pela Mesa, devendo a palavra ser concedida pela ordem de inscrição.

5- Serão admitidas declarações de voto orais, ditadas diretamente por períodos não superiores a 5 minutos, de cada uma das organizações políticas, ou escritas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará mencionar e apensar na ata.

6- As inscrições para as declarações de voto orais serão feitas imediatamente após a votação.

7- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

8- Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

- 9- O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta, não poderão exceder o tempo de 5 minutos para cada interveniente.
- 10- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.
- 11- Só será concedido o uso da palavra a cada membro da Assembleia Municipal, duas vezes para intervir sobre o mesmo assunto.

ARTIGO 35º

FORMAS DE VOTAÇÃO

- 1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O Presidente vota em último lugar.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 36º

EXPEDIENTE

- 1 – Todo o expediente da Assembleia será assegurado pelos Serviços Municipais, devendo a Câmara destacar um funcionário para estar presente em todas as reuniões da Assembleia e prestar a esta o necessário apoio administrativo.
- 2 – As despesas com o funcionamento da Assembleia serão suportadas pelo orçamento municipal.

ARTIGO 37º

ATAS

- 1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – A ata tem de mencionar a data ou sessão em que foi lida e aprovada.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

ARTIGO 38º

COMISSÕES (OU GRUPOS DE TRABALHO)

1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 – A proposta de constituição de Comissões pode ser exercida por qualquer membro da Assembleia.

3 – Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios ou propostas no prazo fixado pela Assembleia Municipal.

4 – A composição das Comissões é fixada pela Assembleia Municipal.

5 – As Comissões devem integrar representantes de todas as forças políticas representadas na Assembleia Municipal.

6 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, o facto de alguma força política representada não indicar representante.

7 – As Comissões podem deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

8 – Na falta de consenso, as deliberações serão tomadas por maioria, devendo no relatório constar as posições dos vencidos.



Regimento da Assembleia Municipal de Fafe

9 - As regras internas de cada Comissão são por ela definidas.

10 – As forças políticas têm cinco dias para indicar os elementos que constituirão a comissão, tendo a Mesa quinze dias para agendar a primeira reunião, a qual deverá realizar-se nos trinta dias subsequentes.

11 – As comissões serão presididas e coordenadas por um elemento designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º

ENTRADA EM VIGOR

1 – Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva, sendo a cada membro da Assembleia e da Câmara fornecido um exemplar.

2 – O Regimento será publicado em edital e afixado nos locais de estilo.

ARTIGO 40º

ALTERAÇÕES

O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito e as alterações só se tornam válidas quando aprovadas pela maioria dos membros da Assembleia.

ARTIGO 41º

INTERPRETAÇÃO

Compete à Mesa com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 42º

OMISSÃO

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.